



PUBLICADO EM 20/09/10 às 16:40 h

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7310
(20/09/2010)

REPRESENTAÇÃO nº : 1545-96.2010.6.02.0000 – Classe 42.
(DIREITO DE RESPOSTA)
REPRESENTANTE(s) : Ildelfonso Rebouças Lacerda.
ADVOGADO(s) : Ricardo Nobre Agra
REPRESENTADO(s) : Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho.
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL
ADVOGADO(s) : Judson Coutinho de Lima e outros
RELATOR : JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA.

EMENTA.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR DIREITO DE RESPOSTA. ELEIÇÕES 2010. DECISÃO DEFINITIVA. AFIRMAÇÃO INJURIOSA E DIFAMATÓRIA. DANO À IMAGEM DO CANDIDATO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, **por unanimidade de votos, julgar improcedente a Representação**, determinando nova publicação da Resposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2010.

[Handwritten signature]
DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

[Handwritten signature]
DR. ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA – Juiz Relator

[Handwritten signature]
DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DECISÃO PLENÁRIA DEFINITIVA

Cuidam-se os autos de Representação Eleitoral, voltada a garantir Direito de Respostas, formulada por Ildefonso Rebouças Lacerda em desfavor de Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho e do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

Segundo depreende-se da leitura da petição inicial, durante o horário eleitoral gratuito de televisão do dia 10.09.2010, às 13h:00min, a Candidata Heloísa Helena teria divulgado propaganda eleitoral irregular, no deliberado propósito de denigrir a imagem do Representante. Pede o exercício de Direito de Resposta, a fim de rebater as acusações sofridas. Junta DVD, apresenta degravação

Em contestação os Representados alegam inexistência de razões a ensejar o Direito de Resposta perseguido, não dirigiu ofensa ao Representante, nem tampouco divulgou fato inverídico.

A Presentante Ministerial opina pela improcedência da representação, porquanto não identificou a divulgação de qualquer tipo de conceito negativo, injurioso ou difamatório assacado em desfavor do representante.

Sendo, em suma, o relatório, passo aos fundamentos da Decisão.

No caso em tela, observo que a representação foi interposta fora do prazo de 24 horas previsto no inciso I, do §1º, do art. 58 da Lei nº 9.504/97.

Afirma o representante que a ofensa foi proferida no programa eleitoral gratuitos do dia 10/09/2010, às 13h00min. Contudo, a Representação só foi proposta no dia 11/09/2010 às 15h14min, quando já extrapolado o lapso temporal reservado ao pedido de resposta, conforme observa-se à fl. 02 dos autos, segundo protocolo registrado sob o nº 14.006/2010.

Com efeito, expirado o prazo legalmente previsto sem interposição da medida cabível, *"decai o ofendido do direito de pleitear resposta ao agravo sofrido ou de retificar a supostamente inverídica informação difundida"* (JAIRO GOMES, José. 2010. p. 383).

Destarte, diante da situação em tela, mister se faz o reconhecimento da decadência do direito subjetivo deduzido nesta Representação, determinando, por consequência, a extinção do feito com resolução do mérito.

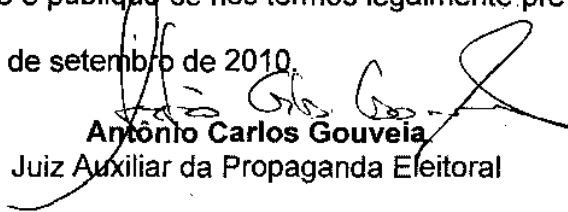


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Em face do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, voto no sentido de julgar extinta a presente representação, declarando a decadência do Direito em que se funda a ação, conforme preceito do Art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Notifique-se e publique-se nos termos legalmente previstos.

Maceió, 20 de setembro de 2010.


Antônio Carlos Gouveia
Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7310, de 20/09/2010, foi conferido e publicado na 85ª Sessão, realizada na mesma data, às 16hs40min. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 20/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1545-96.2010.6.02.0000

Prot. 14.006/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/09/2010 (SESSÃO Nº 85/2010)

RELATOR(A): JUIZ ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

**REPRESENTANTE(S) : ILDELFINO REBOUÇAS LACERDA, candidato ao cargo de Senador
pela Coligação "RENOVA ALAGOAS" (PTN/ PRTB/PV)**

**REPRESENTADO(S) : HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO, candidata ao cargo de
Senador pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)**

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima

ADVOGADO : Josué dos Santos Oliveira

ADVOGADO : Márcio Guedes de Souza

REPRESENTADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, julgar improcedente a Representação, determinando nova publicação da Resposta, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.310, de 20.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários